



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 14/09/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 066/2021

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Maycon Truppel Machado, Gilmar Nascimento Teixeira, Nicolas Fernandes de Souza, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 089/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE
TJD 2021

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A Denunciada foi regularmente processada nos autos do processo 059/2021. Julgada pela 2ª Comissão Disciplinar, restou condenada nas penas do artigo 191 do CBJD em 01/06/2021, nos seguintes termos: "POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENÚNCIA E POR UNANIMIDADE CONDENAR O DENUNCIADO NA PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA O PAGAMENTO, COM BASE NOART. 191, inciso III." A supracitada decisão transitou em julgado sem que a multa imposta tenha sido recolhida pela Denunciada, apesar de ter sido instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC em 26/07/2021, o que não ocorreu até o presente. Devido sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, a condenar o NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, com multa de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) com base no Artigo 223, do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento do valor principal e da multa aplicada nesta sessão.

2 – PROCESSO 103/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO
JOGO: CARLOS RENAUX x CAÇADOR 29/08/2021 - 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 JULIO CESAR ESQUITINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIO CESAR ESQUITINI, auxiliar técnico da equipe do CAÇADOR, RG nº 49282824, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - : Relato que após o término da partida expulsei de forma direta o Senhor Julio Cesar Esquitini, auxiliar técnico da equipe do Caçador, o mesmo invadiu o campo de jogo e foi correndo em direção do arbitro da partida com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras: Vai toma no cu, seu ladrão, filho da puta, só sabe roubar de nós. O mesmo teve que ser contido pelo policiamento." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Retirado de pauta a pedido da procuradoria, que solicitou aditivar a denúncia, sendo tal pedido acolhido por maioria de votos.

3 – PROCESSO 104/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA

JOGO: NAÇÃO x INTERNACIONAL 29/08/2021 - 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 LUCAS DE FARIAS CRISPIM
08/04/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DE FARIAS CRISPIM, atleta da equipe do INTERNACIONAL, CBF nº 303.687 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por golpear com um tapa a altura do peito de seu adversário nº2, Sr. Joshua de Souza Ribeiro fora da disputa de bola e com o jogo paralisado. O atleta expulso se retirou do campo de jogo sem maiores problemas.." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado, a 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, do CBJD, vencido o Dr. Maycon Truppel que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão.

2 JOSHUA DE SOUZA RIBEIRO
27/02/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSHUA DE SOUZA RIBEIRO, atleta da equipe do NAÇÃO, CBF nº 400.878 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por revidar a agressão recebida, com um soco nas costas de seu adversário nº10, Sr. Lucas Farias Crispim fora da disputa de bola, com o jogo paralisado. O atleta expulso se retirou do campo de jogo sem maiores problemas.." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

DECISÃO:



Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado, a 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, do CBJD, vencido o Dr. Maycon Truppel que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão.

4 – PROCESSO 105/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE x BARRA 27/08/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, auxiliar técnico da equipe do BARRA, RG nº 13235655, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO -: Expulsei diretamente por sair deliberadamente da sua área técnica e proferir as seguintes palavras ouvidas pelo 4º árbitro após um impedimento marcado contra sua equipe, "TA COM O BRAÇO ENGESSADO PORRA, SEMPRE CONTRA A GENTE", após a expulsão o mesmo saiu do campo proferindo as seguintes palavras "TUDO CONTRA A GENTE, VAI SE FODER". Informo que aos 42 minutos do segundo tempo, o mesmo retornou do vestiário e permaneceu nas imediações do campo de jogo em frente ao túnel de acesso ao vestiário de sua equipe, sendo orientado a sair, pelo 4º árbitro. Em ato continuo o mesmo acatou a solicitação e se dirigiu ao vestiário novamente.."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentou seu depoimento pessoal o denunciado HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, inscrito no RG 018617-G/MG, por unanimidade de votos receber a denúncia, e no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado, vencido o Dr. Nicolas Fernandes que condenava a uma partida de suspensão convertido em advertência.

5 – PROCESSO 106/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA

JOGO: SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

TJD 2021

1 SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Oferecer DENÚNCIA em face de BEIRA MAR CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$350,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos receber a denúncia, e no mérito, também por unanimidade julgá-la procedente, a condenar o denunciado, com multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) caindo pela metade, ou seja, R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) com base no Artigo 182 *caput* do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento do valor principal e da multa aplicada nesta sessão.

6 – PROCESSO 107/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA
JOGO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL
TJD 2021

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$300,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos receber a denúncia, e no mérito, também por unanimidade julgá-la procedente, a condenar o denunciado, com multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) com base no artigo 223 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento do valor principal e da multa aplicada nesta sessão.

7 – PROCESSO 108/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI
TJD 2021


1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta - R\$500,00 - e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos receber a denúncia, e no mérito, julgá-la procedente, a condenar o denunciado, com multa de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) com base no Artigo 223 do CBJD, com 15 (quinze) dias para realizar o pagamento.



8 – PROCESSO 112/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO

JOGO: FUTEBOL CLUBE DO PORTO

TJD 2021

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de: E.P.D.F.C PORTO, entidade de prática desportiva pelo assim relatado em r. despacho de 11/06/2021, pela d. Presidência do TJD/Fut/SC:" RH. EMBORA O PEDIDO NÃO TENHA SIDO FEITO FORMALMENTE EM PETIÇÃO, PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E INFORMALIDADE QUE NORTEIAM O DIREITO DESPORTIVO, ASSUMO COMO TAL. NÃO HÁ ELEMENTOS PRESENTES QUE AUTORIZEM O PARCELAMENTO. EM NÃO HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO ACORDADO, ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO."Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$8.000,00 por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos receber a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, a condenar o denunciado, com multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) com base no artigo 223 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento, vencido o Dr. Maycon Truppel que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Guilherme Oliveira
PRESIDENTE SESSÃO